



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEI Nº 1.665

Data: 30 de março de 2.016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste, na ordem de 11,36%, nos vencimentos-base dos servidores que integram o Quadro Próprio do Magistério Municipal de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o contido no artigo 5º da Lei Federal 11.738/2008, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar reajuste na tabela de vencimentos-base dos servidores que integram o Quadro Próprio do Magistério Municipal de Guaratuba.

Art. 2º - O reajuste a que alude o artigo 1º será na ordem de 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento), e corresponde à atualização do Piso Nacional de Profissionais do Magistério Público para o ano de 2016, divulgada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único - O percentual fixado no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores constantes das tabelas de vencimento em que estão enquadrados os servidores do quadro próprio do magistério municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 30 de março de 2.016.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná